

# NORMAS

Visão Multivigente

## PORTARIA RFB Nº 701, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Publicado(a) no Boletim de Serviço da RFB de 01/07/2026, seção 1, página 10

Institui a décima sétima edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#),

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a décima sétima edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de coletar, selecionar e premiar trabalhos relevantes para a preservação da memória institucional.

Art. 2º Os trabalhos deverão estar relacionados a experiências cotidianas de trabalho na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, das quais os servidores, ativos ou inativos, tenham participado ou tomado conhecimento no exercício de suas atribuições, ou a dados históricos relevantes para a preservação de sua memória institucional.

§ 1º O tema sugerido para o Concurso de que trata esta Portaria é “Do papel ao digital: mudanças e aprendizados no meu trabalho”, e cada trabalho deverá conter título próprio.

§ 2º A sugestão temática referida no § 1º não tem caráter classificatório ou eliminatório, e a inscrição de trabalhos com outros temas não implicará prejuízo ao interessado.

### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DO CONTEÚDO DOS TRABALHOS

Art. 3º Os interessados poderão inscrever trabalhos relacionados ao tema referido no art. 2º, nas modalidades prosa e poesia, sendo permitido ao mesmo participante inscrever trabalhos nas duas modalidades.

§ 1º Os trabalhos concorrentes:

I - deverão ser redigidos em vernáculo e digitados em fonte Times New Roman, corpo 12, com espaçamento duplo, em papel de tamanho A4, com margens de dois centímetros em todos os lados e extensão máxima de dez páginas, sem ilustrações ou fotografias;

II - poderão conter registros históricos da construção de prédios, da criação de unidades ou de processos de trabalho, bem como abordar casos cotidianos ou pitorescos, desde que mantidos os sigilos previstos na legislação e o respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas, ainda que sob anonimato; e

III - poderão ser de autoria individual ou coletiva, e serão identificados, para fins de publicação, com o nome verdadeiro do autor ou dos autores.

§ 2º A citação de nomes de pessoas nos trabalhos inscritos é de responsabilidade do autor, e cabe a este verificar a necessidade de autorização prévia.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição para a décima sétima edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será gratuita e aberta a todos os servidores, ativos e inativos, e deverá ser formalizada mediante o envio de inscrição para o endereço eletrônico <memoriasrf@rfb.gov.br>.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada no período improrrogável de 1º de julho a 16 de outubro de 2026.

§ 2º O formulário de inscrição a que se refere o caput deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e digitalizado para envio por meio eletrônico, observado o disposto no § 3º.

§ 3º No caso de documento produzido eletronicamente, poderá ser utilizada assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dispensada a assinatura manual do candidato.

§ 4º A formalização da inscrição implica concordância com o disposto nesta Portaria e com os atos eventualmente editados com base na competência prevista no art. 14.

Art. 5º É vedada a inscrição de trabalho de autoria de membro da comissão julgadora prevista no art. 6º.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º A seleção dos trabalhos concorrentes será realizada por comissão julgadora designada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, composta por cinco servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil indicados pela Divisão de Memória Institucional – Dicim.

Parágrafo único. Caberá à Dicim disciplinar o funcionamento da comissão julgadora e prestar-lhe auxílio técnico e logístico.

Art. 7º A comissão julgadora avaliará os trabalhos com base nos seguintes quesitos:

I - relevância histórica para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - contribuição para a valorização das atividades institucionais;

III - clareza e coerência textual; e

IV - expressividade da linguagem.

§ 1º Para cada quesito, será atribuída pontuação que variará de zero a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 2º Em caso de empate, caberá à comissão julgadora decidir por voto da maioria simples de seus integrantes.

§ 3º A comissão julgadora é soberana, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 8º Será desclassificado o trabalho que:

I - apresentar conteúdo imoral ou ilegal;

II - conter referências pejorativas a pessoas, instituições, culturas ou tradições regionais;

III - identificar contribuintes ou divulgar informações com restrição de acesso ou protegidas por sigilo fiscal ou pelos demais sigilos previstos pela legislação;

IV - prejudicar a imagem institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou

V - tratar exclusivamente de situações alheias às atividades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

## CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 9º Os trabalhos classificados pela comissão julgadora serão publicados em livro, e os três primeiros colocados em cada modalidade receberão troféu e certificado.

§ 1º Cada participante contemplado na publicação a que se refere o caput terá direito a dez exemplares do livro, independentemente da quantidade de seus trabalhos selecionados.

§ 2º Os trabalhos poderão ser submetidos a edição editorial (copydesk), que abrange os ajustes linguísticos ou de estilo, a organização textual e a diagramação, vedada a alteração de conteúdo, sentido ou autoria da obra.

Art. 10. Sem prejuízo da premiação dos três primeiros colocados, realizada nos termos do art. 9º, a comissão julgadora ou a Dicim poderão conceder até duas menções honrosas, com direito a troféu e certificado, a trabalhos classificados e não premiados que mereçam destaque especial.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 11. A inscrição dos trabalhos no Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil implica a cessão gratuita dos direitos patrimoniais de uso à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o participante declara a autoria ou coautoria dos trabalhos inscritos, e a responsabilidade por eventual infringência de direitos autorais de terceiros não poderá ser atribuída aos realizadores do Concurso.

Art. 12. Os trabalhos inscritos passam a integrar o acervo histórico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e poderão ser utilizados, total ou parcialmente, em formato impresso ou digital ou em outros meios, assegurada a indicação da autoria.

## CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 13. O resultado do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será divulgado pela Dicim por meio dos canais oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Dicim poderá editar atos complementares necessários à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Fica revogada a Portaria RFB nº 550, de 17 de junho de 2025. ↔

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

\* Este texto não substitui o publicado oficialmente.